PORTARIA Nº 437, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

(revogada pela Portaria SPU nº 173/09)

- A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto nos arts. 6º, incisos III e IV, e 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 1º e 5º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos arts. 5º, inciso LXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que informam a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, resolve:
- Art. 1º. Delegar aos Gerentes Regionais do Patrimônio da União a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:
- I) autorização de obra;
- II) concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM);
- III) alienação de imóveis;
- IV) homologação de Planta Genérica de Valores (PGV) e Laudos de Avaliação;
- V) entrega de imóveis para a Administração Pública Federal;
- VI) envio e retirada de imóveis para o Fundo Contingente, previsto no art. 6°, da Lei nº 11.483/07;
- VII) recebimento da documentação e assinatura dos respectivos termos de transferência de imóveis não-operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA;
- VIII) aceitação e recusa de dação em pagamento e de doação, com encargo, de bens imóveis à União.
- § 1º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, quando a avaliação dos imóveis envolvidos ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a Gerência Regional do Patrimônio da União encaminhará previamente ao Órgão Central o processo administrativo para análise.
- §2°. Na hipótese do inciso VI:
- a) as Gerências Regionais do Patrimônio da União consultarão com 30 (trinta) dias de antecedência o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN e a Secretaria de Política Nacional de Transportes SPNT, do Ministério dos Transportes, acerca da conveniência da destinação de imóvel ao Fundo Contingente;
- b) existindo manifestação contrária do IPHAN ou da SPNT acerca da remessa do imóvel ao Fundo Contingente, o assunto será encaminhado para o Órgão Central para decisão.
- § 3º. Após o recebimento da documentação prevista no inciso VII do "caput", a Gerência Regional do Patrimônio da União remeterá o termo de transferência assinado para o Departamento de Incorporação de Imóveis.
- Art. 2°. As Gerências Regionais do Patrimônio da União ficam autorizadas a lavrar os termos de incorporação de imóveis oriundos de empresas e órgãos extintos.
- Art. 3°. A concessão de aforamento oneroso deverá ser homologada pela Secretária do Patrimônio da União apenas quando presentes as seguintes situações:
- I) imóvel situado em faixa de fronteira;
- II) imóvel cujo valor de avaliação ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- III) imóvel que se localize em mais de um Estado da federação.

Parágrafo único. Os processos que atualmente se encontram no Órgão Central, para fins de homologação, e que não se enquadrem nas hipóteses acima, deverão ser remetidos às respectivas Gerências Regionais do Patrimônio da União, para regular prosseguimento do feito, de acordo com cronograma a ser elaborado pelo Departamento de Destinação Patrimonial.

Art. 4º. As Diretorias da Secretaria do Patrimônio da União, caso necessário, expedirão orientações complementares acerca dos assuntos previstos nesta Portaria.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Publicada no DOU de 02/12/2008, Seção 2, pág. 41